

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 763/2005

de 1 de Setembro

Pela Portaria n.º 824/99, de 27 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores Os Alcaçovenses a zona de caça associativa de Os Alcaçovenses (processo n.º 2218-DGRF), situada no município de Viana do Alentejo, válida até 27 de Setembro de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa de Os Alcaçovenses (processo n.º 2218-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo, com a área de 200 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Setembro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 11 de Agosto de 2005.

Portaria n.º 764/2005

de 1 de Setembro

Pela Portaria n.º 154/2004, de 13 de Fevereiro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Viegas de Baixo a zona de caça associativa de Viegas (processo n.º 3572-DGRF), situada no município de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de dois prédios rústicos, com uma área de 96,5950 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

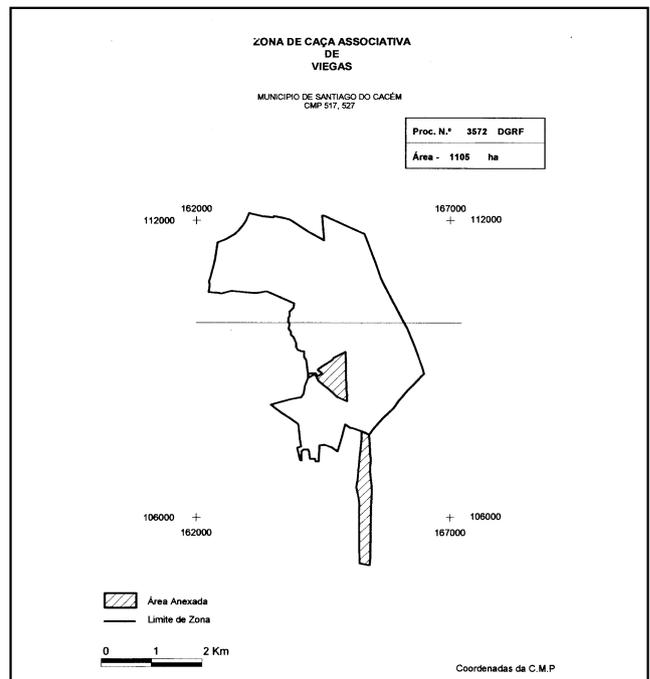
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 154/2004, de 13 de Fevereiro, dois prédios rústicos sitos na freguesia de São Domingos, município de Santiago do Cacém, com a área de 96,5950 ha, ficando a mesma com a área total de 1105 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Agosto de 2005.



Portaria n.º 765/2005

de 1 de Setembro

Pela Portaria n.º 254-FS/96, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Quinta do Avelar-Arroteia (processo n.º 1510-DGRF), situada no município de Loures, válida até 15 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça associativa da Quinta do Avelar-Arroteia (processo n.º 1510-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Bucelas, município de Loures, com a área de 235 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Agosto de 2005.

Portaria n.º 766/2005

de 1 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinagético Municipal do Montijo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

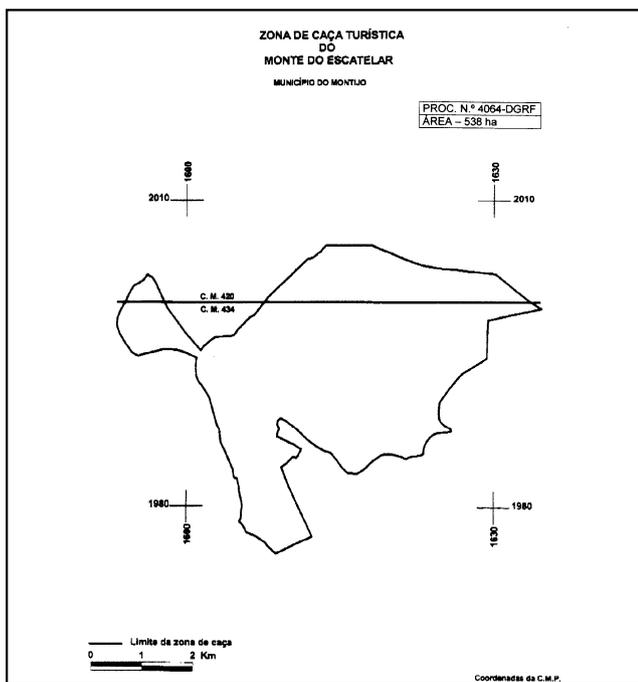
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um período igual, à SEMAD — Serviço de Máquinas e Administração, S. A., com o número de pessoa colec-

tiva 500660239 e sede na Rua da Misericórdia, 46, 2100-134 Coruche, a zona de caça turística do Monte do Escatelar (processo n.º 4064-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Canha, município do Montijo, com a área de 538 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Agosto de 2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Declaração n.º 13/2005

De harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 27 de Junho de 2005, e no disposto no artigo 48.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, por despachos de 14, 22 e 30 de Junho do presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social para 2005 constantes dos mapas em anexo.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., 29 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Orçamento da segurança social — 2005

Mapa n.º 8.3.1.2 — Alterações orçamentais — Receita

Receitas globais da segurança social

Económica	Capítulo	Grupo	Classificação	Descrição	Previsões aprovadas	Alterações orçamentais				Previsões corrigidas	
						Créditos especiais	Reforços	Anulações	(8)=[(4)+(5)-(6)-(7)]		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)				
				Receitas correntes							
				Contribuições para a segurança social, CGA e ADSE	11 172 644 920,42	0	0	0	0	11 172 644 920,42	
03		01	21, 72, 73, 79, 99	Subsistema previdencial	11 170 584 906,42	0	0	0	0	11 170 584 906,42	
		02	72	Regimes complementares e especiais	2 060 014	0	0	0	0	2 060 014	
04				Taxas, multas e outras penalidades	26 058 699	0	0,02	0,01	0	26 058 699,01	
		01	72	Taxas	1 415 735	0	0,01	0	0	1 415 735,01	
		02	72, 76, 79	Multas e outras penalidades	24 642 964	0	0,01	0,01	0	24 642 964	